



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026



OFÍCIO Nº 07/GV/2026.

Alta Floresta D'Oeste-RO, 14 de maio de 2026.

Ao Exmo Senhores.

Mesa Diretora e Vereadores

Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste/RO

N E S T A

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o **Projeto de Lei nº 07/2026** que dispõe: **proibidas, no âmbito do Município de Alta Floresta d'Oeste/RO, a produção de mudas, comercialização e o plantio das espécies exóticas invasoras: Spathodea campanulata, conhecida popularmente como Espatódea, Bisnagueira, Tulipeira-do-Gabão, Xixi-de-Macaco ou Chama-da-Floresta; Azadirachta indica, conhecida popularmente como Nim Indiano**, para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

Autores:

Vereadores:


FLAMARION DA SAÚDE - UNIÃO),


NATÁ SOARES - UNIÃO


ALVARO MARCELO BUENO - PL

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Brasil, nº 3333, Bairro Centro, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE

Alta Floresta D'Oeste

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade proibir a produção de mudas, a comercialização e o plantio das espécies exóticas invasoras *Spathodea campanulata* (popularmente conhecida como Espatódea, Tulipeira-do-Gabão ou Chama-da-Floresta) e *Azadirachta indica* (Nim Indiano) no âmbito do Município de Alta Floresta d'Oeste/RO, como medida de proteção ao meio ambiente, à biodiversidade local e ao equilíbrio ecológico.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Nesse sentido, cabe ao Município adotar medidas preventivas e corretivas que visem à proteção dos ecossistemas locais.

A espécie *Spathodea campanulata* é amplamente reconhecida por seu potencial invasor e pelos impactos negativos à fauna, especialmente às abelhas e demais insetos polinizadores. Suas flores produzem substâncias tóxicas e acumulam líquido em seu interior, causando a morte de diversos polinizadores essenciais ao equilíbrio ambiental e à manutenção da produção agrícola.

Da mesma forma, o *Azadirachta indica* (Nim Indiano), embora amplamente difundido em razão de suas propriedades medicinais e inseticidas, apresenta elevado potencial de invasão biológica. Trata-se de espécie exótica que se adapta com facilidade a diferentes tipos de solo e clima, competindo diretamente com espécies nativas por nutrientes, água e espaço, comprometendo a regeneração natural da vegetação local e ocasionando desequilíbrios ambientais.

O Município de Alta Floresta d'Oeste está inserido em região de elevada relevância ambiental, pertencente ao bioma amazônico, cuja preservação exige especial atenção quanto à introdução e disseminação de espécies que possam comprometer a flora e fauna nativas.

A presente proposição não tem caráter meramente proibitivo, mas educativo e preventivo, buscando fomentar a conscientização ambiental e incentivar o plantio de espécies nativas, que contribuem para a conservação dos ecossistemas, embelezamento urbano sustentável e fortalecimento da biodiversidade regional.

Além disso, a medida está em consonância com os princípios da precaução e prevenção ambiental, amplamente reconhecidos no ordenamento jurídico brasileiro, que orientam a adoção de ações antecipadas diante de riscos potenciais ao meio ambiente.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Brasil, nº 3333, Bairro Centro, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE

Alta Floresta D'Oeste
Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026



Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para a proteção ambiental, preservação da biodiversidade e promoção do desenvolvimento sustentável no Município de Alta Floresta d'Oeste/RO, conto com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Palacio Claudomiro Neves da Silva, 14 de maio de 2026.

Autores:

Vereadores:


FLAMARION DA SAÚDE - UNIÃO),


NATÁ SOARES - UNIÃO


ALVARO MARCELO BUENO - PL

Palácio Claudomiro Neves da Silva

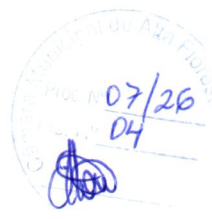
Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Brasil, nº 3333, Bairro Centro, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE

Alta Floresta D'Oeste

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026



PROJETO LEI Nº 07/2026

Alta Floresta D'Oeste-RO, 14 de maio de 2026.

Autores: Vereadores: **FLAMARION DA SAÚDE - UNIÃO**, **NATÃ SOARES - UNIÃO** e **ALVARO MARCELO BUENO - PL**

SUMULA

“PROÍBE A PRODUÇÃO DE MUDAS, COMERCIALIZAÇÃO E O PLANTIO DAS ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS SPATHODEA CAMPANULATA (ESPATÓDEA) E AZADIRACHTA INDICA (NIM INDIANO) NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RÔNDONIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, Estado de Rondônia, **APROVOU** e ele Prefeito Municipal **SANCIONA** e Publica a seguinte

Art. 1º Ficam proibidas, no âmbito do Município de Alta Floresta d'Oeste/RO, a produção de mudas, comercialização e o plantio das espécies exóticas invasoras:

- I - Spathodea campanulata, conhecida popularmente como Espatódea, Bisnagueira, Tulipeira-do-Gabão, Xixi-de-Macaco ou Chama-da-Floresta;
- II - Azadirachta indica, conhecida popularmente como Nim Indiano.

§1º - As espécies mencionadas nesta Lei poderão ser gradativamente substituídas por espécies nativas adequadas à arborização urbana, observadas as normas ambientais vigentes.

§2º - A supressão das árvores já existentes deverá observar as condicionantes previstas na legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável.

§3º - Quando se tratar de árvores localizadas em áreas públicas ou destinadas à arborização urbana, a substituição deverá ocorrer, preferencialmente, por espécies nativas da região amazônica e adequadas ao ambiente urbano.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Brasil, nº 3333, Bairro Centro, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE

Alta Floresta D'Oeste

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026



§ 4º - O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e de conscientização ambiental acerca dos impactos das espécies exóticas invasoras sobre a biodiversidade, especialmente sobre as abelhas e demais insetos polinizadores.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa administrativa equivalente a 10 (dez) UPFMs, ou outro índice equivalente adotado pelo Município, por muda produzida, comercializada ou plantada;

III - aplicação da multa em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei deverão ser destinados, preferencialmente, a ações de preservação ambiental, recuperação de áreas degradadas e arborização urbana com espécies nativas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Palácio Claudomiro Neves da Silva, 14 de maio de 2026.

Autores:

Vereadores:


FLAMARION DA SAÚDE - UNIÃO,


NATÁ SOARES - UNIÃO


ALVARO MARCELO BUENO - PL

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Brasil, nº 3333, Bairro Centro, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 12ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 18/05/2026 - 08:00 ; Encerramento: 18/05/2026 - 09:20

Mesa Diretora: Presidente: Natã Soares / UNIÃO ; Vice-Presidente: André Selepenque / DC ; Primeiro-Secretário: Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Segundo-Secretário: Negão Monteiro / DC ; 2º Vice-Presidente: Nenão / PL ; 3º Vice-Presidente: Tia Fia / MDB

Lista de Presença na Sessão: Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC ; Nenão / PL ; Tia Fia / MDB

Matérias do Expediente: 1 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 7 de 2026, DISPÕE SOBRE: PROÍBE A PRODUÇÃO DE MUDAS, COMERCIALIZAÇÃO E O PLANTIO DAS ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS SPATHODEA CAMPANULATA (ESPATÓDEA) E AZADIRACHTA INDICA (NIM INDIANO) NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Flamarion da Saúde, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida ;**

Lista de Presença na Ordem do Dia: Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC ; Nenão / PL ; Tia Fia / MDB

Matérias da Ordem do Dia: 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 52 de 2026, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais :** André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 53 de 2026,** DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais :** André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 54 de 2026,** DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais :** André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **4 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 55 de 2026,** DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais :** André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **5 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 56 de 2026,** DISPÕE SOBRE ABERTURA DE



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **6 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 2 de 2026**, ALTERAR E INCLUIR DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº02/2026. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: 2ª e 3ª Votações, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **7 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 5 de 2026**, Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos, efetivos e Comissionados do Poder Legislativo Municipal. Autores: André Selepenque, Flamarion da Saúde, Natã Soares, Negão Monteiro, Nenão, Tia Fia, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **8 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 6 de 2026**, DISPÕE SOBRE O ALINHAMENTO E A RETIRADA DE FIOS EM DESUSO E DESORDENADOS EXISTENTES EM POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Natã Soares, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **9 - REQUERIMENTO nº 13 de 2026**, Requer a concessão de MOÇÃO DE APLAUSO ao senhor DENIS FRANCISCO DA SILVA, Pastor da Igreja Assembleia de Deus Madureira. Autor: Dalton Tupari, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **10 - REQUERIMENTO nº 14 de 2026**, Requer ao Poder Executivo envio de Projeto de Lei que disponha sobre a criação de penalidades administrativas e aplicação de multas aos indivíduos que realizarem descarte irregular de lixo às margens de estradas vicinais, rodovias, vias públicas, terrenos baldios e demais espaços públicos bem criação de um mecanismo eficiente de denúncia no âmbito do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO. Autor: Jeremias, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **11 - Projeto de RESOLUÇÃO nº 4 de 2026**, Prestação de Contas da prefeitura municipal de Alta Floresta D'Oeste-RO, exercício de 2024, de responsabilidade do senhor Giovan Damo. Autores: Flamarion da Saúde, Marilza da Revil, Natã Soares, Negão Monteiro, Nenão, Tia Fia, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **12 - ANTEPROJETO DE LEI nº 2 de 2026**, DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO PARA AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES RURAIS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Natã Soares, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ;



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Presidente: Natã Soares da Cruz / UNIÃO

Vice-Presidente: André Selepenque / DC

Primeiro-Secretário: Flamarion da Silva Barbosa / UNIÃO

Segundo-Secretário: Edirlei Manoel Monteiro / DC

2º Vice-Presidente: Adelmo Garcia / PL

3º Vice-Presidente: Elisângela Rack dos Santos / MDB



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
DIRETORIA LEGISLATIVA



TERMO DE REMESSA

Eu, **Élton Gabriel Martins da Silva Ibarrola**, Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, na oportunidade procedo à Remessa do presente **Projeto de Lei Legislativo nº07/2026** e certifico que não há a existência de proposição de matéria idêntica, análoga e conexa. Desse modo procedo para parecer da Assessoria Jurídica da Mesa Diretora.

Diretoria Legislativa, em 19 de maio de 2026.

Élton Gabriel Martins da Silva Ibarrola
Diretor Legislativo

Recebido em 19 / 05 / 2026

Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora

7/26
50

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL
ALTA FLORESTA D'OESTE
PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N. 07/2026

PROPONENTES: Vereador Flamarion da Saúde (UNIÃO BRASIL), Vereador Natã Soares (UNIÃO BRASIL) e Álvaro Marcelo Bueno (PL)

“PROÍBE A PRODUÇÃO DE MUDAS, COMERCIALIZAÇÃO E O PLANTIO DAS ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS SPATHODEA CAMPANULATA (ESPATÓDEA) E AZADIRACHTA INDICA (NIM INDIANO) NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Flamarion da Saúde, Natã Soares e Álvaro Marcelo Bueno, que dispõe sobre a proibição da produção de mudas, comercialização e plantio das espécies exóticas invasoras *Spathodea campanulata* (Espatódea) e *Azadirachta indica* (Nim Indiano) no âmbito do Município de Alta Floresta D'Oeste - RO.

A proposição estabelece vedação quanto à produção, comercialização e plantio das referidas espécies, prevendo ainda possibilidade de substituição gradativa por espécies nativas e observância da legislação ambiental vigente.

A justificativa informa que a proposta possui finalidade de proteção ambiental e preservação da biodiversidade local, especialmente em razão dos impactos causados pelas espécies exóticas invasoras à fauna, flora e aos insetos polinizadores, bem como diante da necessidade de preservação do equilíbrio ecológico no território municipal.

É o breve relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto apresenta finalidade legítima e relevante interesse público ambiental.

A proteção a flora, fauna e biodiversidade local constitui dever do Poder Público, especialmente diante da necessidade de preservação do equilíbrio

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste-RO
www.altaflorestadoeste.ro.leg.br / juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br

ecológico e prevenção de danos ambientais decorrentes da disseminação de espécies exóticas invasoras.

07/26
9270

A proposição demonstra consonância com os princípios da prevenção e precaução ambiental, além de buscar incentivar a substituição gradual das espécies indicadas por vegetação nativa adequada à arborização urbana.

O projeto demonstra atendimento aos requisitos legais e constitucionais relativos à matéria.

2.1. Da Competência e Iniciativa

No que tange à competência legislativa, a Constituição Federal atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o art. 30, inciso I, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do inciso II do mesmo dispositivo.

A Lei Orgânica do Município estabelece em seu art. 7º, inciso I a competência privativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, compete ao Município proteger o meio ambiente, preservar as florestas, fauna e flora e combater a poluição em qualquer de suas formas.

A matéria possui relação direta com a proteção ambiental, preservação da biodiversidade, ordenação urbana e exercício do poder de polícia administrativa ambiental municipal.

Nesse aspecto, não se identifica vício de competência em norma municipal que estabeleça restrições ambientais relacionadas ao plantio, comercialização e disseminação de espécies vegetais consideradas potencialmente nocivas ao equilíbrio ecológico local.

Quanto à iniciativa, o projeto é de autoria parlamentar, não dispendo sobre criação de cargos, funções, estrutura administrativa, organização interna do Poder Executivo ou aumento obrigatório de despesas públicas.

A proposição possui natureza normativa geral, relacionada à proteção ambiental e interesse local, não se verificando invasão de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Não se vislumbram, portanto, vícios de competência ou iniciativa.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste-RO
www.altaflorestadoeste.ro.leg.br / juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br

9270

2.2. Da Técnica Legislativa

A propositura demonstra boa técnica, atendendo ao disposto no Art. 59 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 95/1998, bem como ao estabelecido no Art. 110 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

3. DA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

A tramitação da proposição deverá seguir o rito regimental, com sua análise pelas Comissões pertinentes.

Para a aprovação do Projeto de Lei, será exigido o quórum de maioria absoluta, conforme disciplina o art. 20, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

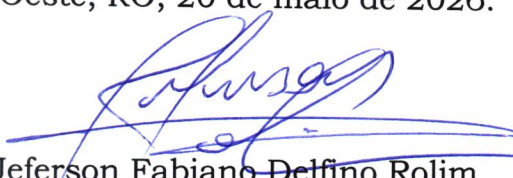
4. CONCLUSÃO

Ressalte-se que a emissão de parecer por esta assessoria jurídica não substitui a apreciação das Comissões Permanentes, nem possui força vinculante sobre a deliberação parlamentar.

O presente Projeto de Lei apresenta viabilidade jurídica para regular prosseguimento de sua tramitação, não identificando, nesta fase, impedimento ao seu regular processamento.

É o parecer.

Alta Floresta D'Oeste, RO, 20 de maio de 2026.


Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora
OAB/RO 6.593 / Matrícula 398



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Assessoria Jurídica da Mesa Diretora



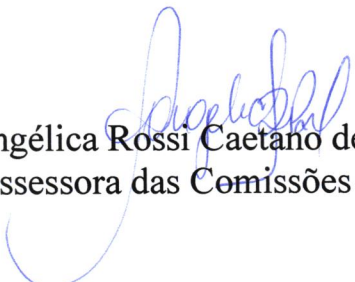
TERMO DE REMESSA

Certifico que, na presente data, procedo à remessa dos autos à Assessoria das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO.

Alta Floresta D'Oeste, RO, 20 de maio de 2026.


Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora

Recebido em 20 / 05 / 2026


Aurea Angélica Rossi Caetano de Paula
Assessora das Comissões



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Gabinete da Presidência



CONVOCAÇÃO DAS COMISSÕES

Senhores Vereadores,

Ficam convocadas as Comissões Permanentes abaixo relacionadas para reunião no Plenário "Orlando Zandonadi", a partir das 08:00horas do dia 22 de maio de 2026.

As 08:00 horas: Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

- **Presidente:** Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)
- **Membro:** Álvaro Marcelo Bueno (PL)
- **Membro:** André Selepenque (DC)

As 08:30 horas: Comissão Permanente de Orçamento e Finanças

- **Presidente:** Edirlei Manoel Monteiro (DC)
- **Membro:** André Selepenque (DC)
- **Membro:** Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)

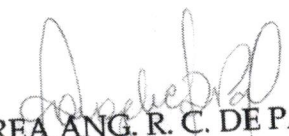
PAUTA DA REUNIÃO

I - PROJETO DE LEI Nº 020/2026 - Executivo Municipal - "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, em caráter provisório e mediante requerimento, a utilização de espaços públicos para instalação de outdoors por entidades sem fins lucrativos, e dá outras providências".

II - PROJETO DE LEI Nº 045/2026 - Executivo Municipal - "Altera o Artigo 1º Lei Municipal n. 1.378/2017". "Plantões extras"

III - Projeto de Lei nº 07/2026 - Autores - Vereadores: FLAMARION DA SAÚDE - UNIÃO), NATÃ SOARES - UNIÃO e ALVARO MARCELO BUENO - PL. "Proibir a produção de mudas, a comercialização e o plantio das espécies exóticas invasoras *Spathodea campanulata* (popularmente conhecida como Espatódea, Tulipeira-do-Gabão ou Chama-da-Floresta) e *Azadirachta indica* (Nim Indiano) no âmbito do Município de Alta Floresta d'Oeste/RO".

Sala da Presidência, 20 de maio de 2026.


AUREA ANG. R. C. DE PAULA
Assessoria das comissões/Câmara Municipal



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Assessoria das Comissões

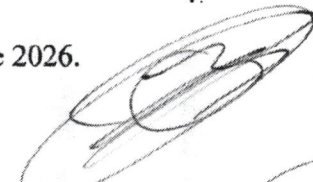


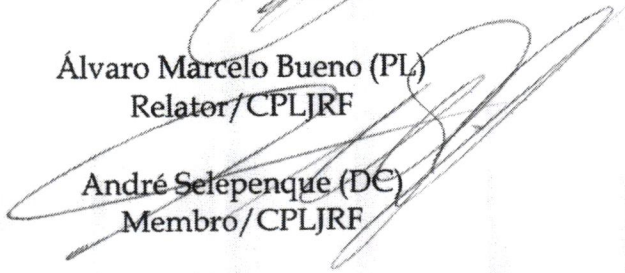
**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de 2026, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a **presidência do Vereador Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)**, com a presença do **Vereador Álvaro Marcelo Bueno (PL)** e do **Vereador André Selepenque (DC)**, membro da Comissão. Vale salientar a ausência do **Vereador Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)**. Aberta a reunião, ficou como relator o **Vereador Álvaro Marcelo Bueno (PL)** como **Relator** das matérias constantes da pauta. Em seguida, passaram à apreciação dos projetos encaminhados para análise desta Comissão, sendo examinadas as seguintes proposições: **I - PROJETO DE LEI Nº 020/2026** - de autoria do Executivo Municipal, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, em caráter provisório e mediante requerimento, a utilização de espaços públicos para instalação de outdoors por entidades sem fins lucrativos, e dá outras providências". **II - PROJETO DE LEI Nº 045/2026** - de autoria do Executivo Municipal, que "Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.378/2017", referente aos plantões extras. **III - PROJETO DE LEI Nº 007/2026** - de autoria dos Vereadores Flamarion da Saúde (UNIÃO), Natã Soares (UNIÃO) e Álvaro Marcelo Bueno (PL), que "Proíbe a produção de mudas, a comercialização e o plantio das espécies exóticas invasoras *Spathodea campanulata* (popularmente conhecida como Espatódrea, Tulipeira-do-Gabão ou Chama-da-Floresta) e *Azadirachta indica* (Nim Indiano) no âmbito do Município de Alta Floresta d'Oeste/RO". Após análise e discussão das matérias, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final manifestou-se favoravelmente à tramitação e aprovação dos referidos Projetos de Lei, por entender que as proposições encontram-se em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais vigentes. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata, que após lida e achada conforme, será assinada pelos membros presentes.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 2026.


Álvaro Marcelo Bueno (PL)
Relator/CPLJRF


André Selepenque (DC)
Membro/CPLJRF



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Assessoria de Comissões
Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 07/2026

Autoria: Poder Legislativo Municipal

Ementa: "Dispõe sobre a proibição da produção de mudas, comercialização e plantio das espécies exóticas invasoras *Spathodea campanulata* (Espatódea) e *Azadirachta indica* (Nim Indiano) no Município de Alta Floresta d'Oeste/RO, e dá outras providências."

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa proibir, no âmbito do Município de Alta Floresta d'Oeste/RO, a produção de mudas, comercialização e plantio das espécies exóticas invasoras *Spathodea campanulata*, popularmente conhecida como Espatódea, Tulipeira-do-Gabão ou Chama-da-Floresta, e *Azadirachta indica*, conhecida como Nim Indiano.

A proposição tem como fundamento a proteção ao meio ambiente, à biodiversidade local e ao equilíbrio ecológico, considerando os impactos negativos causados pelas referidas espécies à flora e fauna nativas, especialmente aos insetos polinizadores e à regeneração da vegetação natural.

Segundo a justificativa apresentada, as espécies mencionadas possuem elevado potencial invasor, comprometendo o equilíbrio ambiental, especialmente em razão da relevância ecológica do Município, inserido no bioma amazônico.

A matéria também busca promover ações de conscientização ambiental e incentivar o plantio de espécies nativas adequadas ao ecossistema regional.

É o relatório.

II - ANÁLISE

Compete à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final analisar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa da proposição.

A matéria encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no artigo 225, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Brasil, nº 3333, Bairro Centro, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de **Alta Floresta D'Oeste**
Assessoria de Comissões
Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final



Também se verifica competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal

O projeto revela-se juridicamente viável, uma vez que visa à proteção ambiental e à preservação da biodiversidade local, observando os princípios da prevenção e da precaução ambiental, amplamente reconhecidos pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Constata-se que a proposição possui finalidade legítima e interesse público relevante, especialmente diante dos potenciais danos ambientais decorrentes da disseminação das espécies exóticas invasoras objeto da matéria

Do ponto de vista da técnica legislativa, o texto apresenta clareza, objetividade e compatibilidade com as normas legais vigentes, não sendo identificados vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, manifesto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 07/2026, por entender que a matéria é constitucional, legal e atende ao interesse público.

Este é o meu parecer,
Salve o melhor juízo

Sala das Comissões, 22 de maio de 2026.

Vereador ALVARO MARCELO BUENO - PL
Relator



IV - VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 07/2026, por entender que a matéria é constitucional, legal e atende ao interesse público.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2026.

Este é o parecer,
Salve o melhor juízo.


Vereador Andre Selepenque - DC
Membro/CPLJRF



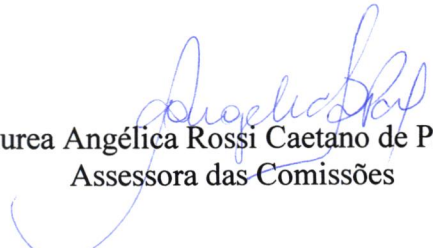
Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Assessoria das Comissões




TERMO DE REMESSA

Assessora das Comissões Permanente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste/RO, na presente data, procedo à devolução da seguinte **PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 07/2026 - Autores - Vereadores: FLAMARION DA SAÚDE - UNIÃO), NATÃ SOARES - UNIÃO e ALVARO MARCELO BUENO - PL.** "Proibir a produção de mudas, a comercialização e o plantio das espécies exóticas invasoras *Spathodea campanulata* (popularmente conhecida como Espatódea, Tulipeira-do-Gabão ou Chama-da-Floresta) e *Azadirachta indica* (Nim Indiano) no âmbito do Município de Alta Floresta d'Oeste/RO".

Sala das Comissões, em 22 de maio de 2026.


Aurea Angélica Rossi Caetano de Paula
Assessora das Comissões

Recebido em 22 / 05 / 2026


Elton Gabriel Martins da Silva Ibarrola
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 13ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 25/05/2026 - 08:00 ; Encerramento: 25/05/2026 - 08:35

Mesa Diretora: Presidente: Natã Soares / UNIÃO ; Vice-Presidente: André Selepenque / DC ; Primeiro-Secretário: Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Segundo-Secretário: Negão Monteiro / DC ; 2º Vice-Presidente: Nenão / PL ; 3º Vice-Presidente: Tia Fia / MDB

Lista de Presença na Sessão: Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC ; Nenão / PL ; Tia Fia / MDB

Matérias do Expediente: 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 58 de 2026, DISPÕE SOBRE REABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autores: , Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida ;**

Lista de Presença na Ordem do Dia: Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC ; Nenão / PL ; Tia Fia / MDB

Matérias da Ordem do Dia: 1 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 7 de 2026, DISPÕE SOBRE: PROÍBE A PRODUÇÃO DE MUDAS, COMERCIALIZAÇÃO E O PLANTIO DAS ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS SPATHODEA CAMPANULATA (ESPATÓDEA) E AZADIRACHTA INDICA (NIM INDIANO) NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autores: Álvaro Bueno, Flamarion da Saúde, Natã Soares, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstencões: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais :** André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **2 - REQUERIMENTO nº 15 de 2026,** Requer que seja encaminhado ofício aos Senadores do Estado de Rondônia, solicitando manifestação favorável, apoio e atuação na tramitação e votação urgente do Projeto de Lei nº 4.146/2020, que dispõe sobre a criação do piso salarial nacional dos Garis e profissionais da limpeza urbana. Autor: Álvaro Bueno, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstencões: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais :** André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 45 de 2026,** ALTERA O ARTIGO 1º LEI MUNICIPAL n. 1.378/2017. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstencões: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais :** André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **4 - EMENDA ao Projeto de Lei nº 3 de 2026,** Emenda Aditiva nº01/2026 ao Projeto de Lei nº020/2026. Autores: André Selepenque, Flamarion da Saúde, Natã Soares, Negão Monteiro, Nenão, Tia Fia, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstencões: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais :** André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **5 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 20 de 2026,** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, em caráter provisório e mediante requerimento, a utilização de espaços públicos para instalação de outdoors por entidades



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



sem fins lucrativos, e dá outras providências. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ;

Oradores da Ordem do Dia: 1 - Marilza da Revil / PL - **URL Vídeo:** <https://www.youtube.com/watch?v=dQzTkI9UcgQ> - **Observação:** <https://www.youtube.com/watch?v=dQzTkI9UcgQ>

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Presidente: Natã
Soares da Cruz /
UNIÃO

Vice-Presidente:
André Selepenque /
DC

Primeiro-Secretário:
Flamarion da Silva
Barbosa / UNIÃO

Segundo-Secretário: Edirlei
Manoel Monteiro /
DC

2º Vice-Presidente:
Adelmo Garcia / PL

3º Vice-Presidente:
Elisângela Rack dos
Santos / MDB



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



Alta Floresta D'Oeste/RO, 25 de maio de 2026.

Ofício nº018/2026-DL

Excelentíssimo Senhor
GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal
Senhor Prefeito

Subimos a sanção de Vossa Excelência os Projetos de Leis abaixo relacionados, que após correr os tramites legais e Regimental, foram aprovados na 13ª Sessão Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2026.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº07/2026 -Poder Legislativo Municipal autoria dos Vereadores Flamarion da Silva Barbosa, Álvaro Marcelo Bueno e Natã Soares da Cruz que dispõe sobre: "PROÍBE A PRODUÇÃO DE MUDAS, COMERCIALIZAÇÃO E O PLANTIO DAS ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS SPATHODEA CAMPANULATA (ESPATÓDEA) E AZADIRACHTA INDICA (NIM INDIANO) NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI Nº045/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: "ALTERA O ARTIGO 1º LEI MUNICIPAL n. 1.378/2017". (Tabela de valores referentes aos plantões extras de 12 (doze) horas dos servidores públicos municipais que desempenham suas funções em regime de escala).

PROJETO DE LEI Nº020/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER, EM CARÁTER PROVISÓRIO E MEDIANTE REQUERIMENTO, A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA INSTALAÇÃO DE OUTDOORS POR ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Certo de poder contar com sua valiosa atenção, elevo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Vereador **NATÃ SOARES DA CRUZ**
Presidente da Câmara Municipal


Tatiana Santos da Silva

25/05/26



AUTÓGRAFO DE LEI N°63/2026 ao PROJETO DE LEI N°07/2026

“PROÍBE A PRODUÇÃO DE MUDAS, COMERCIALIZAÇÃO E O PLANTIO DAS ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS SPATHODEA CAMPANULATA (ESPATÓDEA) E AZADIRACHTA INDICA (NIM INDIANO) NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, Estado de Rondônia, **APROVOU** e ele Prefeito Municipal **SANCIONA** e Publica a seguinte:

L E I

Art. 1º - Ficam proibidas, no âmbito do Município de Alta Floresta d'Oeste/RO, a produção de mudas, comercialização e o plantio das espécies exóticas invasoras:

I - *Spathodea campanulata*, conhecida popularmente como Espatódea, Bisnagueira, Tulipeira-do-Gabão, Xixi-de-Macaco ou Chama-da-Floresta;

II - *Azadirachta indica*, conhecida popularmente como Nim Indiano.

§1º - As espécies mencionadas nesta Lei poderão ser gradativamente substituídas por espécies nativas adequadas à arborização urbana, observadas as normas ambientais vigentes.

§2º - A supressão das árvores já existentes deverá observar as condicionantes previstas na legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável.

§3º - Quando se tratar de árvores localizadas em áreas públicas ou destinadas à arborização urbana, a substituição deverá ocorrer, preferencialmente, por espécies nativas da região amazônica e adequadas ao ambiente urbano.

§ 4º - O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e de conscientização ambiental acerca dos impactos das espécies exóticas invasoras sobre a biodiversidade, especialmente sobre as abelhas e demais insetos polinizadores.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - Multa administrativa equivalente a 10 (dez) UPFMs, ou outro índice equivalente adotado pelo Município, por muda produzida, comercializada ou plantada;


Tatiana Santos da Silva

25/05/26



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE

Alta Floresta D'Oeste

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026



III - aplicação da multa em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei deverão ser destinados, preferencialmente, a ações de preservação ambiental, recuperação de áreas degradadas e arborização urbana com espécies nativas.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Palacio Claudomiro Neves da Silva, 14 de maio de 2026.

GIOVAN DAMO-Prefeito

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, em 25 de maio de 2026.


Vereador NATA SOARES DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 26 (*vinte e seis*) dias de maio de 2026, de Ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, procedo o devido arquivamento e encerramento do presente Projeto de Lei Legislativo nº07/2026.

Com este fim e para constar, eu, ÉLTON G. M. IBARROLA, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

ÉLTON G. M. IBARROLA
Diretor Legislativo